



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

ATO DA MESA DIRETORA N. **003**, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar indícios de irregularidades em relação às ações de combate à Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Aquiraz.

CONSIDERANDO, o Requerimento de CPI n. 001/2021, de autoria dos Vereadores Carlos César Gomes, Francisco Carlos de Freitas Cavalcante, Francisco Evandro de Freitas Cavalcante, Jair José da Silva, João Paulo Silva Dantas, José Ribamar Lima, Luiz Fernando Moreira Câmara, Neide Queiroz de Freitas e Ney Gibson Ferreira Pires, correspondendo a um número superior a 1/3 dos Vereadores, cuja composição é de 15 Parlamentares;

CONSIDERANDO, o Parecer do Departamento Legislativo da Casa, opinando pela correta satisfação das exigências legais que autorizam a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda a legislação em vigor, em especial a Lei Federal n. 1.579/1952, bem como ao inciso XI do art. 14 e art. 25 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 49, 50, 50-A, 50-B e 50-C ambos do Regimento Interno desta Casa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar indícios de irregularidades em relação às ações de combate à Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Aquiraz”, solicitada através do Requerimento de CPI n. 01/2021, de autoria dos Vereadores Carlos César Gomes, Francisco Carlos de Freitas Cavalcante, Francisco Evandro de Freitas Cavalcante, Jair José da Silva, João Paulo Silva Dantas, José Ribamar Lima, Luiz Fernando Moreira Câmara, Neide Queiroz de Freitas e Ney Gibson Ferreira Pires.

Art. 2º O prazo de funcionamento da CPI a que se refere o art. 1º deste Ato da Mesa será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade deste prazo.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Art. 3º Os membros da Comissão a que se refere este Ato serão 3 (três) Vereadores, conforme indicação formal dos partidos e blocos parlamentares, assim constituídos:

I – Vereadora Neide Queiroz de Freitas (PDT)

II – Vereador Cláudio Sanford Diógenes (PL)

III – Vereador Ney Gibson Ferreira Pires (PP)

§ 1º No caso de licença ou afastamento de qualquer dos Vereadores titulares nesta CPI, a liderança do partido ou bloco parlamentar correspondente indicará o membro substituto.

§ 2º Se no caso de 15 (quinze) dias da licença ou afastamento do Vereador titular não houver indicação do substituto pela liderança partidária correspondente, o Presidente da Câmara o fará imediatamente.

Art. 4º Em atendimento às necessidades da Comissão Parlamentar de Inquérito, são estas as provisões de meios e recursos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão, sem prejuízo de outros recursos solicitados pela Comissão à Presidência da Casa:

I - Recursos Humanos:

a) um (1) secretário geral;

b) um (1) assessor responsável pela digitação, arquivamento e confecção de ofícios e expedientes;

c) um (1) Consultor (a) Técnico(a) – pessoa de notório saber com reconhecida participação acadêmica e profissional.

II - Recursos Materiais:

a) uma (1) sala disponível para os trabalhos;

b) um (1) computador do tipo notebook com webcam;

c) uma (1) impressora com scanner;

Art. 5º Às reuniões públicas da CPI será garantido o acesso de todos os parlamentares, bem como de qualquer cidadão de Aquiraz que tiver interesse em participar delas, inclusive de modo on-line.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Art. 6º Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado nos termos do artigo 130º da Lei Orgânica do Município de Aquiraz e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara Municipal de Aquiraz, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;


IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

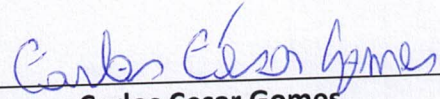
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

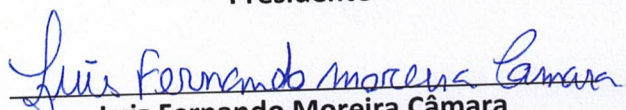
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.



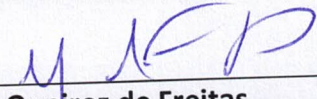
Jair José da Silva
Presidente



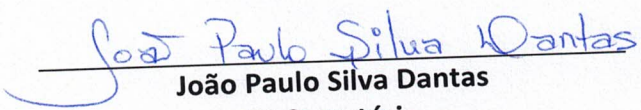
Carlos Cesar Gomes
1º Vice-Presidente



Luiz Fernando Moreira Câmara
2º Vice-Presidente



Neide Queiroz de Freitas
1ª Secretária



João Paulo Silva Dantas
2º Secretário



Francisco Carlos de Freitas Cavalcante
3º Secretário

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071